



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 700

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município e dá outras providências.
Proc. nº 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 151, inciso II, b, 2:

“Art. 151

II -

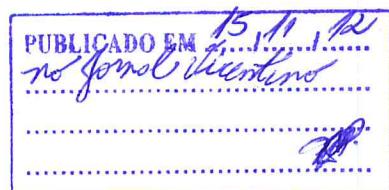
b)

2) cedam gratuitamente suas instalações para atividade de interesse público, a critério do Gabinete do Prefeito, ou para eventos a cargo das Secretarias Municipais, mediante agendamento”.

II - Art. 195, inciso VI, acrescido de § 5º:

“Art. 195

VI – Os serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações; das entidades sindicais de trabalhadores; das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que:



**SÃO
VICENTE**
Anos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 700

fl.02

§ 5º - A remuneração de dirigente de entidades, por qualquer forma, pelos serviços a elas prestados, não é considerada distribuição de parcela de patrimônio ou renda, de instituição de educação ou de assistência social, a título de lucro ou participação nos seus resultados”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Retroagem a 1º de janeiro de 2006 os efeitos do inciso II do art. 1º desta Lei Complementar e da Lei Complementar nº 694, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de novembro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

**SÃO
VICENTE**
Anos